

Cartilha de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP)

Corretor de Seguros



VOCÊ SABE O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO?

Muito provavelmente você já viu um noticiário falar sobre algum escândalo de corrupção envolvendo uma tal “lavagem de dinheiro”. Mas você sabe do que se trata essa prática?

Conforme **artigo 1º da Lei nº 9.613/1998**, Lavagem de Dinheiro está tipificado da seguinte forma:

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Em outras palavras, é o processo realizado por criminosos para dar aparência lícita a recursos obtidos de forma ilegal.



VOCÊ SABE O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO?

De forma geral, é uma prática que envolve várias transações comerciais e/ou financeiras com o objetivo de ocultar a origem ilegal dos recursos, permitindo, assim, que sejam inseridos na economia e utilizados sem comprometer os criminosos.

Tais recursos são oriundos de crimes, tais como tráfico de drogas e de pessoas, contrabando, descaminho, comércio ilegal, fraudes, corrupção, jogos ilegais dentre outros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro é realizada por meio de um processo dinâmico que requer:

- a) Distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- b) Disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos;
- c) Disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem de dinheiro e pode ser considerado “limpo”.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:



FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

COLOCAÇÃO

Nesta fase, o dinheiro obtido de forma ilegal é **introduzido no sistema financeiro**. O objetivo é **distanciar o dinheiro da origem criminosa**, tornando-o menos visível às autoridades.

OCULTAÇÃO

O dinheiro é **movimentado por diversas transações complexas** para dificultar o rastreamento da origem. Essa fase visa **confundir e esconder o rastro contábil**.

INTEGRAÇÃO

Na última fase, o dinheiro é **reintroduzido na economia legal**, agora com aparência de “limpo”. O criminoso pode **usar os recursos livremente** sem levantar suspeitas.



FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO



VAMOS EXPLORAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE O TEMA

Lei nº 9.613/98 – Conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro, é o principal instrumento legal brasileiro para prevenir e reprimir este crime. Tem como principais objetivos tipificar o crime de lavagem de dinheiro, criar mecanismos de prevenção e controle e estabelecer penalidades e procedimentos de investigação. A lei também estabeleceu a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o **Coaf**.

Lei nº 12.846/13 – Conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, seja nacional ou estrangeira. Tem como principal objetivo responsabilizar empresas por atos de corrupção, mesmo que não haja envolvimento direto de seus dirigentes. A responsabilidade é objetiva, ou seja, independe de dolo ou culpa.

Lei nº 13.810/19 – Disciplina o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas, jurídicas e entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados. Tem como principal objetivo estabelecer procedimentos legais e administrativos para que o Brasil cumpra, de forma imediata e eficaz, as sanções determinadas pelo CSNU.



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

O Coaf é a unidade de inteligência financeira do Brasil, atuando como o principal órgão do governo federal na prevenção e combate a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no país. As Instituições financeiras, seguradoras, as corretoras de seguros, as entidades de previdência complementar ou de capitalização, joalherias, imobiliárias, advogados, contadores, entre outros, são obrigados a reportar ao Coaf qualquer operação suspeita de lavagem de dinheiro.

Principais responsabilidades do Coaf:

- 1. Receber e analisar comunicações de atividades suspeitas** enviadas por instituições financeiras, corretoras, seguradoras, imobiliárias, joalherias etc.;
- 2. Produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)**, elaborados com base nas comunicações recebidas, e então enviados a autoridades competentes, como o Ministério Público e a Polícia Federal;
- 3. Cooperar com autoridades nacionais e internacionais**, atuando em parceria com órgãos de investigação e com entidades internacionais;
- 4. Promover educação e conscientização**, através do desenvolvimento de ações para informar e capacitar os setores obrigados e a sociedade sobre os riscos e formas de lavagem de dinheiro.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

A Susep é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que atua como órgão regulador das seguradoras no Brasil. Ela atua para garantir que **seguradoras, resseguradoras, entidades de previdência complementar aberta, sociedades de capitalização e corretores** não sejam usados para práticas criminosas.

A **Circular Susep nº 612/2020** é o principal normativo para o controle e prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa. Ele estabelece as diretrizes que as empresas supervisionadas pela Susep precisam adotar em relação à políticas, procedimentos e controles internos.

As principais funções da Susep incluem:

1. **Estabelecer e fiscalizar** normas e diretrizes;
2. **Aplicar sanções** em caso de descumprimento;
3. **Promover a concorrência** e evitar práticas abusivas;
4. **Proteger os consumidores** e garantir a qualidade dos serviços;
5. **Autorizar ou licenciar** empresas para operar no setor.



PRINCIPAIS SINAIS DE ALERTA PARA LAVAGEM DE DINHEIRO NO ÂMBITO DE SEGUROS

MOVIMENTAÇÃO/TRANSACIONAL

- Prêmios pagos em dinheiro vivo ou com valores muito acima do padrão de mercado;
- Pagamentos realizados por terceiros sem vínculo com o segurado;
- Contratação de apólices com valores elevados e cancelamento precoce;
- Utilização de seguros como “conta transitória” para justificar entrada e saída de recursos;
- Apólices com beneficiários sem relação familiar ou comercial clara;
- Contratação de múltiplas apólices em curto período;
- Alterações frequentes de beneficiários ou valores segurados.

CLIENTE COM PERFIL DE RISCO ELEVADO

- Pessoas Exposta Politicamente Expostas (PEP) ou com histórico de envolvimento em atividades suspeitas;
- Empresas com estruturas societárias complexas ou em jurisdições de risco.

DOCUMENTAÇÃO INCONSISTENTE OU INCOMPLETA

- Informações divergentes entre cadastro, comprovantes e declarações;
- Dificuldade em identificar o beneficiário final ou origem dos recursos.



BOAS PRÁTICAS: O QUE POSSO FAZER PARA PREVINIR A LAVAGEM DE DINHEIRO?

- Conhecer bem o cliente, saber sobre seu perfil e informações financeiras (KYC);
- Conhecer sobre o tema e sempre estar atualizado para identificar sinais de alerta;
- Manter-se atualizado sobre as normas e orientações da Susep e boas práticas do mercado.

Essas medidas são fundamentais para garantir a **integridade do setor** e evitar sanções administrativas, financeiras e reputacionais.



CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM COMETE OU AUXILIA COM A LAVAGEM DE DINHEIRO

PESSOA JURÍDICA

- A empresa pode ser responsabilizada criminalmente se o crime for cometido em seu benefício, mesmo que indiretamente. Isso inclui casos em que há falhas nos controles internos, negligência ou omissão por parte da gestão;
- Perda de bens e direitos vinculados ao crime;
- Multa pecuniária;
- Indenizações pelos danos causados;
- Suspensão ou encerramento das atividades da empresa, dependendo da gravidade.

PESSOA FÍSICA

- Sócios, administradores e colaboradores envolvidos podem ser processados criminalmente, com pena de 3 a 10 anos de reclusão;
- Multa pecuniária;
- Bloqueio e confisco de bens.



CANAL DE DENÚNCIAS

Agora que você já conhece os fundamentos da PLDFTP, está mais preparado para identificar riscos, agir com responsabilidade e contribuir ativamente para um mercado mais íntegro e seguro.

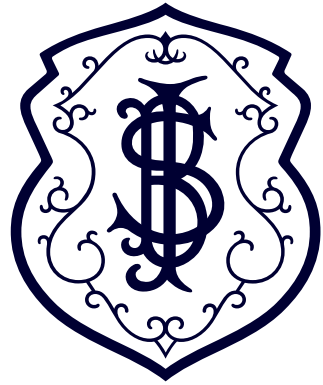
CANAL DE DENÚNCIAS!

Caso identifique algum sinal de alerta ou qualquer comportamento que lhe gere preocupação, entre em contato conosco! Todas as denúncias são tratadas de maneira confidencial e podem ser realizadas de forma anônima.

www.safra.com.br > Ajuda > Canal de Denúncias



Safr



Safran